

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2020**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boa Vista, torna público que receberá em sua sede, situada Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro, Telefone: (95) 3623-6462, CEP: 69.301-080 - Boa Vista – Roraima, a partir da sua publicação, **DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para o Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de 218.815 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e quinze) máscaras, para atender as necessidades dos alunos e servidores da rede municipal de ensino de Boa vista – RR para atender as necessidades no reinício das aula.. Os procedimentos serão conforme adiante elencados e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1 Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de 218.815 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e quinze) máscaras, para atender as necessidades dos alunos e servidores da rede municipal de ensino de Boa vista – RR para atender as necessidades no reinício das aula.**

### **2 - DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

O processo de credenciamento visa atender a necessidade de nos preveni do Novo Corona vírus (nCoV2019), um novo agente da família de vírus denominada Corona vírus, que causa infecção respiratória. Inicialmente foram registradas ocorrências de casos na China, porém, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) 18 países já tiveram casos confirmados, com registro de 40,5 mil casos e 910 mortes. Organismos internacionais foram mobilizados, juntamente com a comunidade científica, para buscar respostas a respeito da prevenção, transmissão e tratamento desse novo tipo de Corona vírus.

Os indícios da transmissibilidade e do possível aumento e agravamento de casos, enseja a ação do Ministério da Saúde, no cumprimento de sua função de dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, reduzindo enfermidades e controlando as doenças endêmicas e parasitárias, a fim de promover melhor qualidade de vida à população. Considerando a necessidade de fazer face a tal ameaça, as autoridades públicas brasileiras necessitaram planejar e executar, em caráter emergencial, uma resposta organizada e integrada, ao possível evento de contaminações com o nCoV-2019, e da repercussão negativa para a saúde da sociedade brasileira e para a saúde pública.

A necessidade de ações mitigadoras ao risco iminente se fundamenta em critérios técnicos tomando por base a progressão da doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento no cenário mundial. Diante desse contexto, foi editada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e decreto municipal nº038/E de 22 de março de 2020, estabelecendo procedimentos, para atender as necessidades dos alunos e servidores da rede municipal de ensino de Boa vista – RR no reinício das aulas, assim manter o controle do vírus.

Diante de tais ameaças, conforme boletins epidemiológicos atualizados no sítio eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, o Ministério da Saúde deverá agir oportunamente e promover a antecipação de ações que possibilitem que os serviços de saúde contribuam para que as políticas e as práticas internas possam minimizar a exposição da população a patógenos respiratórios, incluindo o novo Corona vírus. Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do nCoV-2019 se dá via gotículas respiratórias ou contato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro.  
Telefone: (95) 3623-6462





Tendo em vista a situação de emergência de saúde pública atualmente vivida em todo o território nacional por conta da Pandemia causada pelo COVID-19, se mostra necessária à adoção de medidas preventivas a fim de suprimir a disseminação do vírus de forma desordenada na população

O Poder Público Municipal, seguindo as orientações de prevenção e controle instituída pelo Governo Federal, agiu por meio da edição do Decreto Municipal nº 12.589 de 17 de março de 2020, declarando a situação de emergência no município e instituindo medidas alinhadas com os entes centrais.

Dentre as medidas adotadas foi instituído o uso obrigatório de máscaras no Município de Boa Vista a partir da publicação do Decreto Municipal 5173, de 16 de julho de 2020.

Neste contexto se apresenta justificável e necessária à aquisição ora pretendida, tendo em vista a necessidade futura de retomadas das atividades normais da vida em sociedade, em especial a normalização da prestação de serviços públicos oferecidos pelo Poder Público Municipal, inclusive com a futura retomada das aulas na rede pública municipal.

Nesse sentido, o credenciamento de empresas se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender as demandas solicitada; desse modo, a formalização de credenciamentos toma-se a opção mais adequada para o efetivo atendimento, das necessidades.

O Credenciamento se justifica nas hipóteses, em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público" existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas.

Por essa razão o credenciamento é seus contratos precedidos por procedimento licitatório, no entanto, o Art. 25 da Lei nº 8666/93 traz a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

**II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados para, segundo condições

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro.

Telefone: (95) 3623-6462



previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

O credenciamento deverá manter-se aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao atendimento das exigências regulamentares), atendendo assim a razão autorizadora de sua instituição, qual seja, obter o maior número de prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

Todavia, mostra-se recomendável, a fim de não caracterizar uma situação indefinida, indeterminada, a fixação de um prazo de duração para o sistema de credenciamento como um todo, devendo, durante esse lapso temporal, manter-se aberto.

O ato de credenciamento deve ser público, nos moldes do quanto disposto no art. 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Município de Boa Vista, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

O ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. Deve haver um ato convocatório com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

No credenciamento não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

**Ressalta-se, que o sistema do credenciamento tem aplicação restrita e somente deve ser adotado nos casos em que a contratação do maior número possível de particulares seja condição indispensável para o atendimento da demanda administrativa.**

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94:

*“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo aditado.).*

**Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26, da multicitada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado.**





Logo, o credenciamento pode ser extremamente viável em algumas contratações, visto que ter-se-á uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios, **além de ser prática viável economicamente ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público.**

### 03 - DO VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVOS

3.1 A despesa estimada para a aquisição do objeto é de R\$ **674.380,00** (seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Valor unt	Valor total
01	Máscara em cacharréu <b>INFANTIL 4 a 8 anos</b> – dupla camada (forro em malha PV) acabamento em overloque, com viés na galoneira, no lugar do elásticos estampa sublimação, conforme especificação abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>PRIMEIRA CAMADA DE TECIDO: cacharréu gramatura 110g/m<sup>2</sup> e 100% poliéster</li> <li>FORRO: malha PV é composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de algodão</li> <li>ACABAMENTO PARA FINALIZAR: em overloque</li> <li>No lugar do elástico viés em malha de 2,5</li> </ul> Alça da orelha de 12,00 cm	<b>149.438</b>	3,00	448.314,00
02	Máscara em cacharréu <b>INFANTIL 9 a 13 anos</b> – dupla camada (forro em malha PV) acabamento em overloque, com viés na galoneira, no lugar do elásticos estampa sublimação, conforme especificação abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>PRIMEIRA CAMADA DE TECIDO: cacharréu gramatura 110g/m<sup>2</sup> e 100% poliéster</li> <li>FORRO: malha PV é composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de algodão</li> <li>ACABAMENTO PARA FINALIZAR: em overloque</li> <li>No lugar do elástico viés em malha de 2,5</li> </ul> Alça da orelha de 12,00 cm	<b>47.507</b>	3,00	142.521,00
03	Máscara em cacharréu <b>ADULTO</b> – dupla camada (forro em malha PV) acabamento em overloque, com viés na galoneira, no lugar do elásticos estampa sublimação, Conforme especificação abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>PRIMEIRA CAMADA DE TECIDO: cacharréu gramatura 110g/m<sup>2</sup> e 100% poliéster</li> <li>FORRO: malha PV é composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de algodão</li> <li>ACABAMENTO PARA FINALIZAR: em overloque</li> <li>No lugar do elástico viés em malha de 2,5</li> </ul> Alça da orelha de 16,5 cm	<b>23.870</b>	3,50	83.545,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>674.380,00</b>





3.2 Fica limitado a compra pelo Município de até 10.000( dez mil) unidades, por empresa habilitada, salvo a inexistência de interessados, quando poderá então ser autorizado a compra superior ao limite estabelecido, sendo dividido em partes iguais entre as empresas habilitadas.

#### **04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

04.1 A contratada deverá:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Fornecer o objeto conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009.**

#### **05 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

05.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- b) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- e) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.**

#### **06 - DA FISCALIZAÇÃO**

06.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

6.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### **07 - DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Poderão participar do Credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e, que aceitam as exigências estabelecidas e do Direito Administrativo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro.  
Telefone: (95) 3623-6462







**7.2** Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação, conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa as seguintes indicações:

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOA VISTA/RR  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020.

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

**7.3** Deverá constar no envelope de credenciamento:

a) Carta de Apresentação, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e na Lei nº. 8.666/93, bem como os Termos do Edital de Credenciamento. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal de Administração.

**7.4 A empresa deverá apresentar:**

a) Habilitação jurídica;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista.

c) Qualificação econômico-financeira(art. 31 lei 8.666/93);;

d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo IV**);

e) Qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, Pessoa Jurídica:

e.1) Certificado de registro da empresa no respectivo Órgão de Classe, atualizado.

e.2) Alvará de localização e funcionamento regular vigente se for definitivo acompanhado do comprovante de pagamento do exercício de 2020;

e.3) Atestado de capacitação técnica emitido por pessoa jurídica de Direito **Público ou Privado**, com identificação do emitente e cargo que ocupa na empresa, compatível e pertinente com o bem cotado, e nível de satisfação quanto à prestação dos serviços e qualidade;

g) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação (**Anexo V**)

h) Declaração de que não há Servidor Público Municipal no seu quadro funcional (**Anexo VI**) nos termos dos artigos 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 003/12, para efeito dos impedimentos descritos no art.9º, da lei nº. 8.666/93.

## **8 – DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DE EMVELOLPE**

**8.1** Após a publicação do aviso do Edital de Credenciamento, as empresas terão 20 dias **CORRIDOS** para se credenciarem.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro.  
Telefone: (95) 3623-6462

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM:

<http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3474E92





## **9 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DOS CREDENCIAMENTOS E AMOSTRA**

**9.1** Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e **inabilitadas** aquelas que não atendam à documentação constante do **item 7**;

**9.2** A documentação será submetida à análise pela **Comissão de Credenciamento** designada pelo SMEC e será composta por servidores municipais, nomeados através de portaria, publicados no Diário Oficial do Município.

**9.3** As **empresas Credenciadas terão 48 horas para apresentar as amostras** que serão analisadas por servidores vinculados a SMEC escolhidos e indicados por meio de portaria que observaram a compatibilidade dos produtos ofertados às especificações técnicas do Anexo I deste Termo de Referência.

**9.4** Após o julgamento e aceitação das amostras, as amostras fornecidas será fotografada, podendo ou não ser retida, e servirá como parâmetro para aferição da qualidade dos itens entregues. Após o julgamento as amostras não analisadas serão devolvidas intactas aos respectivos licitantes.

## **10 - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** O contrato terá vigência até **31/12/2020**, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**10.2** A contratação será formalizada pela SMEC por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.3** Instrumento contratual deverá ser retirado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

**10.4** A distribuição das referidas máscaras será feita pela SMEC

**10.5** A entrega das máscaras ocorrerá de forma gradual conforme solicitação do Município por meio de Ordem de Serviço, devendo ser realizada de acordo com a tabela abaixo:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DIAS</b>
10.000	10
20.000	20
30.000	30
40.000	40

## **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Programa:** CONFORME SAD

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** Recursos próprios

## **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia do mês, mediante apresentação da documentação da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro.

Telefone: (95) 3623-6462





empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestadas pela SMEC e acompanhada das CNDS.

**12.2** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

**Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.**

**CNPJ: 05.943.030/0001-55**

**Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130**

**12.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**12.4** Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital, poderão ser reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**12.5** A entrega dos comprovantes dos procedimentos executados para efeito de pagamento pela SMEC à empresa contratada deverá apresentar:

**12.6** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**12.7** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**12.8** Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

**12.9** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

**12.10** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

### **13 - DAS RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**13.1** O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;

**13.2** A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

**13.3** A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro.  
Telefone: (95) 3623-6462







**13.4** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

**13.5** A **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

**13.6** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**13.7** A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**13.8** O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizada

## **14 - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

## **15 - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

**15.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

**15.2** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal da Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

**16.2** Este instrumento contratual poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da Contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto licitado, bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**16.3** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**16.4** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo da execução dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação.



## **17 - ANEXOS**

17.1 Constam como parte integrante deste Edital:

17.2– **ANEXO I – MODELO DAS MÁSCARAS**

17.3 - **ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA**

17.4 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

17.5 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

17.6 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

17.7 ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

## **18 - INFORMAÇÕES**

18.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro, Telefone: (95) 3623-6462 (Superintendência Administrativa).

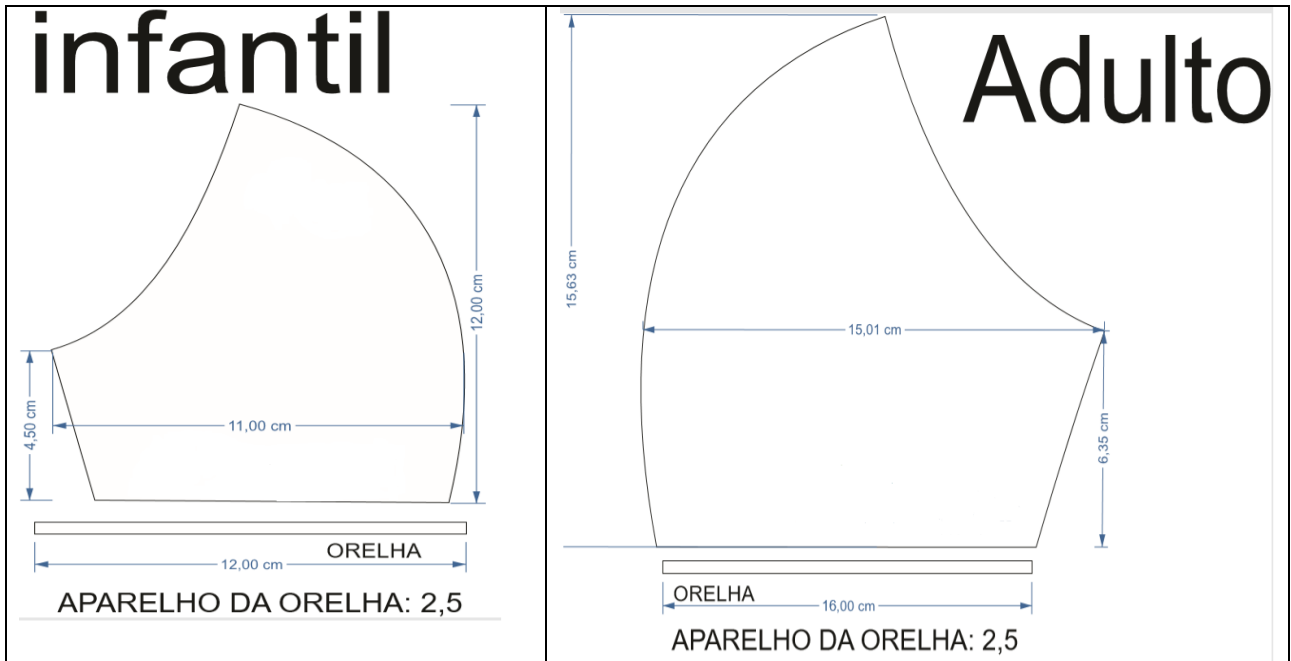
Boa Vista – RR, 10 de Agosto de 2020.

**MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**KARINA LÍGIA DE MENEZES LINS**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Adjunta



**ANEXO I – MODELO DAS MÁSCARAS**



**ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Valor unt	Valor total
01	Máscara em cacharréu <b>INFANTIL 4 a 8 anos</b> – dupla camada (forro em malha PV) acabamento em overloque, com viés na galoneira, no lugar do elásticos estampa sublimação, conforme especificação abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>PRIMEIRA CAMADA DE TECIDO: cacharréu gramatura 110g/m<sup>2</sup> e 100% poliéster</li> <li>FORRO: malha PV é composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de algodão</li> <li>ACABAMENTO PARA FINALIZAR: em overloque</li> <li>No lugar do elástico viés em malha de 2,5</li> </ul> Alça da orelha de 12,00 cm	<b>149.438</b>	3,00	448.314,00
02	Máscara em cacharréu <b>INFANTIL 9 a 13 anos</b> – dupla camada (forro em malha PV) acabamento em overloque, com viés na galoneira, no lugar do elásticos estampa sublimação, conforme especificação abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>PRIMEIRA CAMADA DE TECIDO: cacharréu gramatura 110g/m<sup>2</sup> e 100% poliéster</li> <li>FORRO: malha PV é composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de algodão</li> <li>ACABAMENTO PARA FINALIZAR: em overloque</li> <li>No lugar do elástico viés em malha de 2,5</li> </ul> Alça da orelha de 12,00 cm	<b>47.507</b>	3,00	142.521,00
03	Máscara em cacharréu <b>ADULTO</b> – dupla camada (forro em malha PV) acabamento em overloque, com viés na galoneira, no lugar do elásticos estampa sublimação, Conforme especificação abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>PRIMEIRA CAMADA DE TECIDO: cacharréu gramatura 110g/m<sup>2</sup> e 100% poliéster</li> <li>FORRO: malha PV é composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de algodão</li> <li>ACABAMENTO PARA FINALIZAR: em overloque</li> <li>No lugar do elástico viés em malha de 2,5</li> </ul> Alça da orelha de 16,5 cm	<b>23.870</b>	3,50	83.545,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>674.380,00</b>

**Diego Barbosa Freitas**  
Matrícula nº 26.972

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro.  
Telefone: (95) 3623-6462

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM:  
<http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3474E92



**ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF**

Entidade/Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Empresa/Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao exigido no Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/201\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO**

Entidade/Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública .

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE \_\_\_\_\_, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA – RR**, POR MEIO DA **SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA –  
SMEC E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J SOB O N° 05.943.030/0001 – 55, com sede no palácio 9 de julho, situada na rua general penha brasil n° 1011, nesta cidade, neste ato representado pela excelentíssima senhora prefeita, maria TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES, brasileira, portadora do rg n° 481706-0 ssp/rr, e cpf n° 385.344.601-91, com endereço profissional na rua general penha brasil n° 1011, bairro são francisco, nesta capital, doravante denominado contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, representada por sua SECRETÁRIA, A SRA. MARIA CONSUÊLO SALES SILVA, brasileira, casada, portadora do rg n° m-6.393.719 e cpf n° 323.580.752-72, com endereço profissional na rua cecília brasil, n° 1078, centro, nesta capital, e a empresa \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o n°. \_\_\_\_\_, com sua sede na \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Representante Legal \_\_\_\_\_, identidade n°. \_\_\_\_\_, CPF n°. \_\_\_\_\_, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei n°. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de 218.815 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e quinze) máscaras, para atender as necessidades dos alunos e servidores da rede municipal de ensino de Boa vista – RR para atender as necessidades no reinício das aula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1** - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, Caput do art. 25 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais documentos constante dos autos do Processo n°. 6606/2019, aos quais se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESTIMATIVA DE CUSTO**

**3.1** A despesa estimada para a execução dos serviços do objeto é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), ate o dia 31/12/2020.

**3.2** Fica limitado a compra pelo Município de até 10.000( dez mil) unidades e de 20 (vinte) totem, por empresa habilitada, salvo a inexistência de interessados, quando poderá então ser autorizado a compra superior ao limite estabelecido, sendo dividido em partes iguais entre as empresas habilitadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro.  
Telefone: (95) 3623-6462



## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia do mês, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestadas pela SMEC e acompanhada das CNDS.

4.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital, poderão ser reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

4.5 A entrega dos comprovantes dos procedimentos executados para efeito de pagamento pela SMEC à empresa contratada deverá apresentar:

4.6 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.7 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.8 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

4.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.10 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

5.2 A contratação será formalizada pela SMEC por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3 Instrumento contratual deverá ser retirado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro.  
Telefone: (95) 3623-6462



5.4 A distribuição das referidas máscaras será feita pela SMEC

**5.5 A entrega das máscaras ocorrerá de forma gradual conforme solicitação do Município por meio de Ordem de Serviço, devendo ser realizada de acordo com a tabela abaixo:**

QUANTIDADE	DIAS
10.000	10
20.000	20
30.000	30
40.000	40

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

06.1 A contratada deverá:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- Fornecer o objeto conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**07.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:**

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;







8.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

8.5 A Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

8.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.7 A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.8 O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizada

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: XXX, Funcional Programática: XXXXXX, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **SAD nº. \_\_\_\_\_**, de \_\_\_/\_\_\_/2020, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

**10.2** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado em igual período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, .... de .... de 2020.

**PELO CONTRATANTE:**

**MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1..... CPF: .....

2..... CPF: .....

